



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

Vara Plantonista

ACP 0000507-46.2017.5.10.0006

AUTOR: ASSOCIACAO DOS PROFISSIONAIS DOS CORREIOS - ADCAP

RÉU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

DECISÃO

Trata-se de Ação Civil Pública proposta pela **ADCAP - ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DOS CORREIOS** em desfavor de **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT**, por meio da qual aponta irregularidades adotadas pela empresa com a edição dos Memorandos Circulares 1303/2017 e 1367/2017, que preveem a transferência de empregados em afronta à normativa da empresa e à Constituição da República. Sustenta que a Empresa Ré pretende promover a transferência de seus empregados ocupantes de cargos de nível superior e nível técnico, lotados nas áreas administrativas, e não ocupantes de função gerencial ou técnica para as Gerências de Centro de Tratamento de Cartas e Encomendas-GCTCE, Centros de Tratamento de Encomendas-CTE, Centro de Tratamento de Cartas-CTC e Centros de Tratamento de Cartas e Encomendas-CTCE sob a alegação de otimização da força de trabalho sem observar que os destinos não possuem nenhuma correlação de cargo, carreira ou função, com aqueles para os quais os empregados prestaram concurso público, uma vez que os Centros e Gerência para os quais os empregados de nível superior e nível técnico serão transferidos não possuem atividade correlata aos cargos que atualmente exercem e não estão inseridos em suas respectivas Carreiras, sendo unidades operacionais.

Pois bem.

Os fundamentos autorizadores da concessão da tutela jurisdicional de urgência repousam, basicamente, na probabilidade do direito e no perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, conforme artigo 300 do CPC/2015.

No caso em análise, entendo presente a probabilidade do direito diante dos fatos narrados na petição inicial, uma vez que os memorandos circulares 1303/2017 e 1367/2017, ao permitirem a transferência dos empregados para unidades operacionais em potencial ausência de correlação de cargo, carreira ou função, com aqueles para os quais os empregados prestaram concurso público, podem ensejar afronta à normativa interna da empresa e à Constituição Federal, devendo a legalidade e constitucionalidade dos presentes atos serem analisadas ao longo do trâmite processual e com o exercício da ampla defesa e contraditório. Diante deste cenário, não se deve permitir a transferência de empregados sem a análise pormenorizada da situação de destino.

Sendo assim, entendo presente também o risco ao resultado útil do processo e **concedo** a tutela de urgência, nos termos do artigo 300 do CPC, para determinar que a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT** em todas as suas unidades existentes no território nacional:

a) SE ABSTENHA em efetuar a transferência de empregados associados da Autora, ocupantes de "cargos de nível superior e nível técnico, lotados nas áreas administrativas, não ocupantes de função gerencial ou técnica", sejam transferidos/reclassificados para Unidades Operacionais ou qualquer outra unidade da Empresa Ré que denote afronta constitucional ou de normativa interna da ECT, na forma dos Memorandos Circulares 1303 e 1367/2017, sob pena de multa no valor de R\$ 25.000,00 por trabalhador transferido até o julgamento final da presente demanda;

Intime-se a autora, para ciência desta decisão.

Intime-se a reclamada, por Oficial de Justiça para cumprimento imediato e urgente da presente decisão.

Cumpra-se.

Publique-se.

Cumprida a tutela de urgência ora deferida, após o plantão judiciário, dê-se prosseguimento ao feito.

, 29 de Abril de 2017

ROBERTA DE MELO CARVALHO
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[ROBERTA DE MELO CARVALHO]



<https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>